

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

### 1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto é estabelecer regras no que diz respeito ao exercício do direito de voto em assembleias gerais dos Fundos de Investimento geridos pela Mundinvest S/A - CCVM, devendo ser exercida de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

O referido Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os Fundos sob sua gestão, nas assembleias das companhias e de fundos de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, observadas as exceções expressamente previstas no Código.

A presente Política não será aplicável nos seguintes casos:

- I. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Mundinvest S/A - CCVM não adota Política de Voto para o fundo;
- II. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

### 2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Mundinvest S/A - CCVM exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de gestora dos Fundos sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos Fundos e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda como benéficas ou agreguem valor para os cotistas e para os Fundos.

### 3. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Será obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, conforme Diretrizes definidas nesta Política, se:

- I. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III. A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV. As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou
- V. Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador, observado o item 4 abaixo.

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

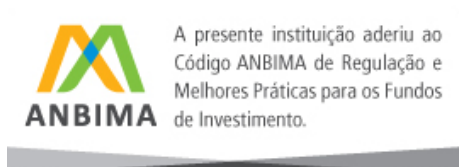
c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:



- a) Alterações na Política de Investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) Mudança de Administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de Cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado à Mundinvest S/A - CCVM o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

#### 4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A Mundinvest S/A - CCVM deve exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão pela Mundinvest S/A - CCVM quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

I. As situações de conflito de interesse devem ser analisadas pelo responsável da área de Fundos de Investimento e pela Diretoria da Mundinvest S/A - CCVM, devendo avaliar todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitindo parecer conclusivo sobre a situação, devendo, nesse aspecto, serem observadas as seguintes disposições:

- a) Caso caracterizado o conflito de interesse, a Mundinvest S/A - CCVM deve adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia; ou



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.



b) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Mundinvest S/A - CCVM, na qualidade de gestor deve deixar de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos de Investimento, mantendo sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotistas que a solicitar;

II. O Gestor poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da assembleia; e ainda

III. Se a Mundinvest S/A - CCVM, na qualidade de gestor, entender que o seu julgamento a respeito das matérias a serem votadas possa ser afetado por possível conflito de interesse, se reserva ao direito de não votar.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), o Administrador poderá decidir pela abstenção.

## 5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador do Fundo pode conceder ao Gestor, mediante acordo firmado entre as partes, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

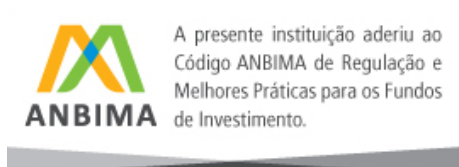
I. Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva Ordem do Dia, o Gestor convocará imediatamente o Administrador e deverá propor o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse;

II. Convocado o Administrador, deverão se reunir com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia;

III. O voto será definido por meio eletrônico, com as devidas justificativas para a tomada da decisão.

IV. O representante do Gestor comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definido por meio eletrônico.

É responsável pelo controle e execução desta Política de Voto o diretor responsável pela gestão de Fundos de Investimento da Mundinvest S/A - CCVM.



Os integrantes para representar o Gestor em Assembleia, serão indicados pelo Responsável acima mencionado.

## 6. INFORMAÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO

O Prospecto ou, na ausência deste, o Regulamento dos Fundos de Investimento abrangidos por esta Política, deve informar que a Mundinvest S/A – CCVM adota a presente Política, fazer referência ao website [www.mundinvest.com.br](http://www.mundinvest.com.br) onde esta pode ser encontrada em sua versão integral, e descrever de forma sumária, a que se destina a presente Política, com a impressão do seguinte aviso:

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

## 7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos em Assembleias serão disponibilizados aos investidores no site [www.mundinvest.com.br](http://www.mundinvest.com.br), no campo “Notícias”.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2012.

MUNDIINVEST S/A – CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS	
João Carlos de Magalhães Lanza	Eduardo de Almeida Pinto
Diretor	Diretor